

PORTARIA FF N° 362/2022

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Gestor, de caráter consultivo, da APA Marinha do Litoral Sul (APAMLS) e Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Guará, biênio 2022-2024.

Data de emissão: 16/11/2022

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA 06, de 18 de janeiro 2018 que reorganiza o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Marinha do Litoral Sul e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Guará, revoga a Resolução SMA nº 91, de 19 de dezembro de 2008, e dá providências correlatas;

Considerando o trâmite dos Processos FF nº 33/2011 e FF.007549/2022-42, que trouxeram justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição da Renovação do Conselho Gestor, de caráter consultivo, da APA Marinha do Litoral Sul e da ARIE do Guará, biênio 2022-2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 16 membros titulares e 16 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Gestor, de caráter consultivo, da APA Marinha do Litoral Sul e da ARIE do Guará para o biênio 2022/2024 se dará nos seguintes termos:

- I – 03 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo setor pesqueiro (pesca artesanal, industrial ou aquicultura), garantindo-se pelo menos duas vagas para a modalidade de pesca artesanal;
- II – 02 (dois) representantes, titulares e suplentes, indicados pelos setores de turismo, pesca amadora ou esportes náuticos;
- III – 02 (dois) representantes, titulares e suplentes, indicados por entidades socioambientais, com comprovada atuação na região onde a APAMLS e ARIEG;
- IV – 01 (um) representante, titular e suplente, indicado por instituições de ensino e pesquisa, com comprovada atuação na região onde a APAMLS e ARIEG.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de ficha de cadastro anexados ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou atuação na região em que se inserem as Unidades de Conservação;
- 4 – Ficha de cadastro preenchida e assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo – Anexo I da Resolução SMA nº 06/2018.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos exigidos no Art. 4º deverão ser entregues em formato digital ou em formato impresso no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do edital, nos seguintes endereços:

- Envio da documentação em formato digital para:
E-mail - apamarinhals@fflorestal.sp.gov.br
Assunto: Cadastramento para Renovação do Conselho APAMLS/ARIEG

- Envio da documentação em formato impresso para:

Escritório do Núcleo Integrado da FF - Cananeia:

Endereço: Rua Vladimir Besnard, s/n, Morro São João, CEP: 11990-000.

Fones: (13) 3851-1163 / 3851-1108

A/C Letícia Quito – APAMLS/ARIEG

Ou

Escritório Regional da FF - Iguape:

Endereço: Praça São Benedito, 110, Centro, Iguape-SP, CEP:18150-000.

Fone: (13) 3841-2193

A/C Letícia Quito – APAMLS/ARIEG

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas por meio do e-mail: apamarinhals@fflorestal.sp.gov.br ou pelos telefones: (13) 3851-1163 / (13) 3851-1108 / (13) 99679-5181.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender aos requisitos previstos no Artigo 1º, Inciso II da Resolução SMA nº 06/2018.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da APA Marinha do Litoral Sul e ARIE do Guará será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo(a) gestor(a) da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade de Conservação promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, em processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I – Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade de Conservação;

II – Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos do seu Decreto de Criação (Decreto nº 53.527/2008) e do seu Plano de Manejo (Decreto nº 65.774/2021).

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 16 de novembro de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo